



LEI Nº 12.069, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - DO 14.04.2023 (EDIÇÃO EXTRA).

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Estadual deverá dar acesso às informações acerca de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para os seus órgãos e entidades.

Art. 2º As informações acerca de NF-e emitidas para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem ser disponibilizadas observando-se as diretrizes, definições e direitos a que aludem, respectivamente, os arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º O acesso às Notas Fiscais Eletrônicas dar-se-á no ambiente eletrônico da transparência dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, devendo ser publicadas em lista contendo as seguintes informações:

- I - destinatário;
- II - nome, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e município do fornecedor;
- III - data da emissão, número, série, valor, natureza da operação e itens adquiridos; e
- IV - número do instrumento jurídico, quando a aquisição estiver relacionada a contrato formalizado.

Parágrafo único O ambiente eletrônico deverá permitir a busca pelos parâmetros relacionados nos incisos do *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

as) MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.